



Conselho Nacional de Justiça
Comprovante de juntada de documento

Processo

Número do processo: 3000759-29.2018.8.06.0004
Órgão julgador: 12ª Unidade do Juizado Especial Cível
Jurisdição: 12ª Unidade do Juizado Especial Cível
Classe: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Assunto principal: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO/Processo e Procedimento/Antecipação de Tutela / Tutela Específica
Valor da causa:
Medida de urgência: Não

Partes

AUTOR

- FRANCISCA BRILHANTE DE OLIVEIRA MOURA (AUTOR)
- WILSON DE NOROES MILFONT NETO (ADVOGADO)
- RUBENS FERREIRA STUDART FILHO (ADVOGADO)

RÉU

- COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (RÉU)
- FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR (ADVOGADO)

Outros interessados

Não existem outros interessados vinculados.

Assuntos

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO/Processo e Procedimento/Antecipação de Tutela / Tutela Específica

Documentos Protocolados

Documento	Tipo	Tamanho (KB)
Petição	Petição	0.04
160964_ELABORAR MANIFESTACAO SOBRE DOCS_01	Petição	352.15
160964_ELABORAR MANIFESTACAO SOBRE DOCS_Anexo_02	Documento de Comprovação	780.54
160964_ELABORAR MANIFESTACAO SOBRE DOCS_Anexo_03	Documento de Comprovação	118.77
160964_ELABORAR MANIFESTACAO SOBRE DOCS_Anexo_04	Documento de Comprovação	69.15
160964_ELABORAR MANIFESTACAO SOBRE DOCS_Anexo_05	Documento de Comprovação	99.35
160964_ELABORAR MANIFESTACAO SOBRE DOCS_Anexo_06	Documento de Comprovação	111.53
160964_ELABORAR MANIFESTACAO SOBRE DOCS_Anexo_07	Documento de Comprovação	1298.95
160964_ELABORAR MANIFESTACAO SOBRE DOCS_Anexo_08	Documento de Comprovação	939.32
160964_ELABORAR MANIFESTACAO SOBRE DOCS_Anexo_09	Documento de Comprovação	326.18
160964_ELABORAR MANIFESTACAO SOBRE DOCS_Anexo_10	Documento de Comprovação	427.33

Documento(s) juntado(s) por: FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR **em** 23/10/2019 14:12



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 12º JEC DA COMARCA DE FORTALEZA/CE

Processo: 30007592920188060004

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCA BRILHANTE DE OLIVEIRA MOURA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V.Ex.ª, requerer noticiar ao ilustre julgador da causa impedimento jurídico para o prosseguimento da presente ação, face existência de outra demanda idêntica ajuizada pelo mesmo autor da presente, afigurando-se em COISA JULGADA, conforme a seguir fundamentado e comprovado.

Preliminarmente, informa da existência de **outras demandas idênticas a presente, ou seja, com as mesmas partes, pedido e causa de pedir**, a qual fora registrada sob o número **2007000829615**, e tramitou perante o Juízo da **VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAPISTRANO/CEARÁ**, tendo havido trânsito em julgado de decisão de mérito, fazendo-se coisa julgada material devido a acordo realizado no valor de R\$ 42.280,00.(quarenta e dois mil duzentos e oitenta reais).

BANCO DO BRASIL S.A.

0013000000001610787800052006089151000000044228000
NOSSO NUMERO 161078780052006089151000000044228000
CONVENIO 161078780052006089151000000044228000
SISTEMA DJO - DEPOSITO JUDICIAL 2234/9974/150
AG/COD. BENEFICIARIO 22/04/2015
DATA DO DOCUMENTO 42.260,00
VALOR DO DOCUMENTO 42.260,00
VALOR COBRADO 42.260,00
VRSOS CHECKE: 018 001 1769 5206.440,00 163,25
NR AUTENTICACAO 6.836.886.176.255,04
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

CEDENTE : BANCO DO BRASIL S/A		RECIBO DE SACADO	
Nome do Cliente		Data de Vencimento	Valor Cobrado
MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.		Contraprestação	42.280,00
Agência / Código do Cedente	Nosso Número	Autenticação Médica	
2234 / 99747159-X	1610788005200609		

ia a ocorrência da prescrição.

Diante do exposto, **nego provimento** à apelação.

Desta feita, manifesta a tríplice identidade entre a presente demanda e aquela supramencionada, pelo que se requer o acolhimento desta preliminar, a fim de se julgar EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, V, do CPC. Por fim, pugna-se pela condenação da parte autora a todos os consectários legais, inclusive custas processuais, honorários advocatícios e ainda, a condenação pela comprovada litigância de má-fé conforme disposto no artigo 77 da Lei Processual Civil.

DESCABIMENTO DE RENOVAÇÃO DE PLEITO INDENIZATÓRIO
AUTOR JÁ RECEBEU INDENIZAÇÕES QUE EXCEDEM O TETO LEGAL (LMI)

A parte Autora tenta levar a erro o atento Juiz a quo, pois, **já recebeu indenização relativa ao Seguro DPVAT, em face ao sinistro solicitado no valor de R\$ 42.280,00.(quarenta e dois mil duzentos e oitenta reais).**

Eis que, conforme dispõe a Lei 6.194/74, o limite máximo indenizatório é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), ficando patente que o autor não possui direito à qualquer indenização.

Abaixo, relação dos valores recebidos e os sinistros correspondentes:

PROCESSO - 2007000829615, que tramitou perante o Juízo da **VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAPISTRANO/CEARÁ - ACORDO NO VALOR DE R\$ 42.280,00.**

Equivoca-se a parte Autora quando tenta fazer crer que faz *jus* ao recebimento a nova indenização, sem atentar-se que já recebeu mais do que o limite máximo indenizável.

Nos casos de invalidez permanente TOTAL a vítima receberá o montante de ATÉ R\$ 13.500,00, não existindo a possibilidade de receber 2 (DUAS) VEZES este valor alegando novo sinistro e nova lesão.

Assim, o Autor deliberadamente tenta beneficiar-se economicamente às expensas da ré e sob o manto do Poder Judiciário, não podendo receber além do limite máximo indenizável.

Portanto, não há qualquer valor a ser indenizado a autora em relação ao sinistro noticiado nos autos, pois, se assim fizéssemos ESTAREMOS PAGANDO 2(DUAS) VEZES PARA UM SINISTRO DE MORTE, MAIS DO QUE A LEI PREVÊ PARA PAGAMENTO POR MORTE.

Dessa forma, diante das informações e documentos os quais ora requer a juntada, a demanda deverá ser julgada improcedente, uma vez que a pretensão não encontra amparo legal.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

FORTALEZA, 22 de outubro de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/CE 27954-A

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
14752 - OAB/CE